



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Lucas Brito

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 12/09/17

Presidente

## PROJETO DE LEI N. 08 DE SETEMBRO DE 2017.

A Comissão de Finanças, Orçamento  
Economia para Emissão de parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO., aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

**“Dispõe sobre a exclusividade no uso do uniforme pela Guarda Civil Municipal no Município de Luziânia e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA –GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O uso dos uniformes da Guarda Civil Municipal de Luziânia, com seus distintivos, insígnias e emblemas, é privativo dos guardas civis e representam o símbolo da autoridade institucional com as prerrogativas que lhe são inerentes.

**Parágrafo único** – Os modelos, descrição, composição, peças acessórios e os equipamentos de segurança individual, bem como a cor dos uniformes e sua tonalidade serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, em legislação peculiar da Guarda Civil Municipal, no que couber.

**Art. 2º** - É vedado o uso, por parte de organizações civis com prestação de serviços de forma permanente neste Município que agreguem trabalhadores de serviço de proteção e segurança ou assemelhadas, de designação que possam sugerir sua vinculação com a Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Entende-se como trabalhadores referidos no “caput” deste artigo as empresas que agreguem os seguintes cargos:

- I – Vigilantes;
- II – Vigias;
- III – Guardas Patrimoniais;
- IV – Seguranças;
- V – Porteiros e outros trabalhadores de segurança e similares.

Protocolo nº 875

Data: 11/09/17

*[Assinatura]*  
Assinatura

**Oláudia Rejane Meireles**  
Diretora de Apoio Legislativo  
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Lucas Brito

§ 2º. Excluem-se do caput deste artigo todos os trabalhadores que se encontrem em trânsito não permanente neste Município.

§ 3º. Excetua-se das prescrições deste artigo os sindicatos, associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros da Guarda Civil Municipal e que se destinem exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os Guardas Civis Municipais e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

**Art. 3º** - Em conformidade com o artigo 2º desta Lei, fica proibido o uso de uniforme na cor e tonalidade que possam confundir ou gerar semelhança ao adotado pela Guarda Municipal.

**Art. 4º** O não cumprimento desta Lei ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, deverá ser em dobro.

**Parágrafo único** – Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

**Art. 5º** - O uso dos distintivos e emblemas pertinentes aos Guardas Civis Municipais é de uso exclusivo dos funcionários nos cargos da corporação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

LUCAS BRITO  
Vereador

VEREADOR  
**LUCAS BRITO**  
PTB



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Lucas Brito

### JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Municipal tem como objetivo zelar pela segurança e bem-estar da população. Hoje em Luziânia existem várias empresas privadas que trabalham com seguranças, porteiros, vigias, vigilantes etc.... com isso acaba que os funcionários das empresas quase sempre usam a mesma tonalidade da cor do uniforme. A proposta desta Lei nada mais é que seja exclusivo a cor da farda da Guarda Civil Municipal, pois em caso de um eventual transtorno, ficará mais fácil fazer a identificação dos Guardas Cíveis Municipais para que eles possam tomar as principais medidas. A cor em si é para se destacar das demais, com isso ficará mais fácil para população identificar os Guardas Cíveis Municipais.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.



LUCAS BRITO  
VEREADOR

VEREADOR  
**LUCAS BRITO**  
PTB